



**LEI Nº.1.399, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 8 DE MARÇO DE 2012, COM APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES NO CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, previsto na Lei nº 512, de 8 de março de 2012, com aproveitamento obrigatório dos servidores efetivos providos no respectivo cargo para o cargo de Professor, com atribuições, requisitos de ingresso e remuneração compatíveis com o cargo de origem, em observância aos requisitos estabelecidos no artigo 2º, §2º, artigo 12, incisos I a IV e 126, §1º e no artigo 5º, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos do município, instituído pela Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

§1º O regime de trabalho de 30 (trinta) horas dos servidores providos no cargo extinto, previsto no §5º do artigo 8º e §1º do artigo 61 da Lei nº. 512/2012 será reduzida ao limite de 25 (vinte e cinco) horas do cargo de Professor, na forma do artigo 61, *caput*, da referida lei.

§2º O aproveitamento previsto no *caput* deverá ser efetivado no prazo máximo estabelecido no artigo 2º dessa lei, sendo mantidos todos os direitos relativos ao tempo de serviço e vantagens fixas adquiridas no exercício do cargo de origem.

§3º Os servidores providos no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI permanecerão desempenhando as atribuições do cargo extinto, previstas no artigo 9º da Lei nº. 512/2012, até o atingimento do limite das vagas para lotação no cargo de Professor, no prazo máximo fixado no artigo segundo.

§4º O critério de aproveitamento dos servidores no cargo transformado de Professor observará os requisitos estabelecidos na seguinte ordem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

a) maior tempo de efetivo serviço no cargo público;

b) maior idade, em caso de empate.

**Art. 2º** A extinção imediata do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, referida no artigo primeiro fica condicionada a adesão gradativa da totalidade do quantitativo de 31 servidores providos no respectivo cargo, mediante ato individualmente formalizado até o dia 31 de dezembro de 2023, de caráter irrevogável e irretratável, sendo que na hipótese de não se atingir a totalidade, o cargo permanecerá em vigência até a vacância das vagas providas, em quaisquer das formas previstas no artigo 50 da Lei nº. 512/2012.

**Parágrafo único.** Após a extinção do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, a partir do atingimento do limite das vagas providas, ficam revogados os artigos 2º, inciso II, 3º, §1º, inciso II, artigo 8º, §1º e seus incisos e § 2º a 6º, artigo 9º e seus incisos artigo 59, §2º, inciso II, artigo 61, §1º e especificamente em relação ao cargo de ADI, constante nos Anexos I e II, todos da Lei Municipal nº. 512, de 8, de março de 2012.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta da dotação específica, consignada no plano plurianual vigente.

**Art. 4º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por três funcionários de cargo efetivo do Executivo Municipal.

**Art. 5º** O profissional contratado pela presente lei fará jus a férias acrescidas do terço constitucional, integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da lei previdenciária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

### NOTIFICAÇÃO

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei nº 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3º combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010.

Nome	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Edemar Fhür	Rua Constantino Giongo 840/S	Jardim das Palmeiras	11	06A
José Dias Cardoso	Rua C 194/S	Jardim das Palmeiras	15	05A
Agro Amazônia	Rua Marechal Candido Rondon 693/N	Bom Jardim	26	08
Rubens José Marafon	Rua Marechal Candido Rondon 307/N	Bom Jardim	23	10
Apae	Rua Zilda Ferreira de Souza s/n	Bom Jardim	38	XX
João Victor Rossi Inácio	Rua Campo Grande 385/N	Centro	42	06 e 07
Antoninho Bertoldo	Rua paraná s/n	Centro	44	XX
Macro Auto Peça	Av. Gov. Júlio Campos 488/E	Renascer	09	11
Ronaldo Galafre dos Santos	Rua N 627/E	Sol Nascente	07	01
Erivaldo da conceição do Nascimento	Rua Manaus 946/E	Sol Nascente	04	02
Edelcy Souza Martins	Rua Manaus 906/E	Sol Nascente	03	13
João Nascimento de Sintra	Rua Belém s/n	Vida Nova	02	08
Claudecir Rodrigues Cabral	Rua P 906/E	Vida Nova	05	13
Júlio Alex Alves Ferreira	Rua Belém 808/E	Vida Nova	06	05
Lindomar N. de Sousa	Rua Maceió s/n	Águas Claras	01	08
Martene Melo Amorim	Rua Rio Branco 632/E	Águas Claras	06	05
Reginaldo Ferreira da Silva	Rua Ceara 581/E	Águas Claras	06	14
Marilene Leite dos Santos Schreber	Rua Ceará 593/E	Águas Claras	06	15
Marcio Alves Lamego	Rua Ceará 725/E	Águas Claras	06	26
Romilson José da Silva	Rua Rio Branco 852/E	Águas Claras	07	09
Jucier Marques de Souza	Rua Ceará 765/E	Águas Claras	07	15
Peterson Calixto de Carvalho	Rua Ceará 1069/E	Águas Claras	08	30
Irineu Reis Rodrigues	Rua Ceará 1081/E	Águas Claras	08	31
Maria Aparecida Costa	Rua Ceará 552/E	Águas Claras	09	09
Ivanir Rodrigues Silva	Rua Ceará 1058/E	Águas Claras	12	12

Campos de Júlio, MT 22 de março de 2022

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

### LEI Nº.1.399, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 8 DE MARÇO DE 2012, COM APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES NO CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, previsto na Lei nº 512, de 8 de março de 2012, com aproveitamento obrigatório dos servidores efetivos providos no respectivo cargo para o cargo de Professor, com atribuições, requisitos de ingresso e remuneração compatíveis com o cargo de origem, em observância aos requisitos estabelecidos no artigo 2º, §2º, artigo 12, incisos I a IV e 126, §1º e no artigo 5º, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos do município, instituído pela Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

§1º O regime de trabalho de 30 (trinta) horas dos servidores providos no cargo extinto, previsto no §5º do artigo 8º e §1º do artigo 61 da Lei nº. 512/2012 será reduzida ao limite de 25 (vinte e cinco) horas do cargo de Professor, na forma do artigo 61, *caput*, da referida lei.

§2º O aproveitamento previsto no *caput* deverá ser efetivado no prazo máximo estabelecido no artigo 2º dessa lei, sendo mantidos todos os direitos relativos ao tempo de serviço e vantagens fixas adquiridas no exercício do cargo de origem.

§3º Os servidores providos no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI permanecerão desempenhando as atribuições do cargo extinto, previstas no artigo 9º da Lei nº. 512/2012, até o atingimento do limite das vagas para lotação no cargo de Professor, no prazo máximo fixado no artigo segundo.

§4º O critério de aproveitamento dos servidores no cargo transformado de Professor observará os requisitos estabelecidos na seguinte ordem:

- maior tempo de efetivo serviço no cargo público;
- maior idade, em caso de empate.

**Art. 2º** A extinção imediata do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, referida no artigo primeiro fica condicionada a adesão gradativa da totalidade do quantitativo de 31 servidores providos no respectivo cargo, mediante ato individualmente formalizado até o dia 31 de dezembro de 2023, de caráter irrevogável e irretratável, sendo que na hipótese de não se atingir a totalidade, o cargo permanecerá em vigência até a vacância das vagas providas, em quaisquer das formas previstas no artigo 50 da Lei nº. 512/2012.

**Parágrafo único.** Após a extinção do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, a partir do atingimento do limite das vagas providas, ficam revogados os artigos 2º, inciso II, 3º, §1º, inciso II, artigo 8º, §1º e seus incisos e § 2º a 6º, artigo 9º e seus incisos artigo 59, §2º, inciso II, artigo 61, §1º e especificamente em relação ao cargo de ADI, constante nos Anexos I e II, todos da Lei Municipal nº. 512, de 8, de março de 2012.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta da dotação específica, consignada no plano plurianual vigente.

**Art. 4º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**